



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ATA DA 19^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL DA 3^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 57^a LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE SETEMBRO DE 2025, QUARTA-FEIRA, NO SENADO FEDERAL, ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15.

Às dez horas e trinta minutos do dia dez de setembro de dois mil e vinte e cinco, no Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 15, sob a Presidência do Senador Nelsinho Trad, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional com a presença dos Senadores Fernando Dueire, Sergio Moro, Efraim Filho, Tereza Cristina, Ivete da Silveira, Professora Dorinha Seabra, Mara Gabrilli, Chico Rodrigues, Sérgio Petecão, Wellington Fagundes, Humberto Costa, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Esperidião Amin, Hamilton Mourão, Luis Carlos Heinze e Mecias de Jesus, e ainda dos Senadores Augusta Brito, Angelo Coronel, Pedro Chaves, Izalci Lucas, Jussara Lima e Zenaide Maia, não-membros da comissão. Deixam de comparecer os Senadores Renan Calheiros, Carlos Viana, Rodrigo Pacheco, Astronauta Marcos Pontes, Jorge Seif, Magno Malta e Randolfe Rodrigues. Havendo número regimental, a reunião é aberta. A presidência submete à Comissão a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 18^a Reunião da Comissão, ocorrida em 9 de setembro, que é aprovada. Passa-se à apreciação da pauta:

Deliberativa. ITEM 1 - Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021 - Não Terminativo - que: "Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Luis Carlos Heinze.

Relatório: Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 2 - Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2024 - Não Terminativo** - que: "Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 9 de outubro de 2023." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Fernando Dueire (*Ad hoc*), substituiu Senador Astronauta Marcos Pontes. **Relatório:** Pela aprovação. **Resultado:** Aprovado o relatório. **ITEM 3 - Projeto de Decreto Legislativo nº 615, de 2025 - Não Terminativo** - que: "Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

20 de junho de 2025." **Autoria:** Câmara dos Deputados. **Relatoria:** Senador Rogério Carvalho. **Relatório:** Não apresentado. **Resultado:** Aprovado o relatório. **Observação:** Aprovado requerimento de urgência para a matéria. **ITEM 4 - Requerimento da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional nº 22, de 2025** que: "Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 4497, de 2024, que "Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, a fim de estabelecer procedimentos para a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e de concessões de terras públicas situadas em faixa de fronteira; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)"."
Autoria: Senadora Tereza Cristina (PP/MS). **Resultado:** Aprovado. **Observação:** Aprovado o requerimento, também subscrito pelo Senador Nelsinho Trad, juntamente com os aditamentos solicitados pelos senadores Jaques Wagner e Tereza Cristina. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião às dez horas e cinquenta e quatro minutos. Após aprovação, a presente Ata será assinada pelo Senhor Presidente e publicada no Diário do Senado Federal, juntamente com a íntegra das notas taquigráficas.

Senador Nelsinho Trad

Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional

Esta reunião está disponível em áudio e vídeo no link abaixo:
<http://www12.senado.leg.br/multimidia/eventos/2025/09/10>



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

NOTAS TAQUIGRÁFICAS REVISADAS

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. Fala da Presidência.) – Muito bom dia.

Sob a proteção de Deus, declaro aberta a 19ª Reunião, Extraordinária, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura, conforme pauta previamente publicada.

Número regimental constatado.

Antes de iniciarmos, proponho a dispensa da leitura e a aprovação da Ata da 18ª Reunião da Comissão, ocorrida em 9 de setembro.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que concordam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovada.

Será publicada no *Diário do Senado Federal*.

Finalidade da reunião.

Conforme a pauta publicada, a presente reunião destina-se à apreciação de projetos e requerimentos.

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 931, DE 2021

- Não terminativo -

Aprova o texto do Ajuste Complementar ao Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Argentina sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas, para a Prestação de Serviços de



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Assistência de Emergência e Cooperação em Defesa Civil, assinado em Brasília, em 7 de fevereiro de 2017.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Luis Carlos Heinze

Relatório: Pela aprovação

Com a palavra V. Exa.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS. Como Relator.) – Senador Nelsinho, é um prazer.

Colegas Senadoras, Senadores, fazendo um preâmbulo deste assunto, nós tivemos, recentemente, no ano passado, um grande incêndio na região da fronteira nossa do Rio Grande do Sul com a Argentina, no caso, São Borja com Santo Tomé, Uruguaiana e Paso de Los Libres. Os campos queimaram no Rio Grande do Sul e também na Argentina, e a Argentina não tinha condições... O corpo de bombeiros não podia agir. Então, nós ajustamos – eu até participei disto – com o Governo do estado para que fosse possível que eles fizessem a intervenção na Argentina. Este decreto que nós estamos apresentando aqui tem condições de ajustar esse trabalho quando houver algum foco em que possa ser utilizado.

Vamos direto ao relatório.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Perfeito.

O SR. LUIS CARLOS HEINZE (Bloco Parlamentar Aliança/PP - RS) – Destaco, de início, que compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal.

Reparo ainda que não há defeitos no que diz respeito à sua juridicidade. Inexistem, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

No mérito, o ato internacional em apreço aperfeiçoa o Acordo sobre Localidades Fronteiriças Vinculadas assinado em 2005. Assim, o Ajuste Complementar em causa oferece marco jurídico seguro para a atuação dos profissionais que cruzam a fronteira para atuar em serviços de emergência e a cobertura de seguro de responsabilidade civil para os veículos oficiais de assistência de emergência.

A matéria, que contou com a chancela dos Ministérios da Justiça e Segurança Pública, das Relações Exteriores, da Fazenda, do Trabalho e da Integração, promove maior integração das comunidades fronteiriças; atende às justas reivindicações da população aí assentada; possibilita o aprimoramento de recursos humanos e materiais destinados à cooperação em defesa civil e serviços de assistência emergencial na região; e facilita o trânsito de equipes e veículos destinados à cooperação em defesa civil nos dois lados da fronteira.

Esse contexto contribuirá, por certo, para o bem-estar das comunidades fronteiriças.

Voto.

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 931, de 2021.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Luis Carlos Heinze, do Rio Grande do Sul.

Em discussão o relatório. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Votação.

Em votação o relatório.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, que passa a constituir o parecer da Comissão, favorável ao projeto.

A matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 390, DE 2024

- Não terminativo -

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Reino dos Países Baixos sobre Troca e Proteção Mútua de Informações Classificadas, assinado em Brasília, em 9 de outubro de 2023.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Fernando Dueire

Relatório: Pela aprovação

A relatoria é do Senador Astronauta Marcos Pontes, que pediu a especial gentileza da designação do Senador Fernando Dueire, para a leitura do relatório, como Relator *ad hoc*.

Concedo a palavra ao Senador Fernando Dueire para a leitura do relatório.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE. Como Relator.) – Presidente Nelsinho Trad, meu caro Senador Heinze, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, como o parecer foi já divulgado, eu peço a V. Exa. para ir direto à análise do voto.

O PDL em exame não contém vícios no que diz respeito à sua juridicidade. Por igual, não se vislumbram vícios de constitucionalidade.

Ademais, o acordo se harmoniza com o art. 4º da CF, que estabelece que a República Federativa do Brasil rege suas relações internacionais pelo princípio da cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.

Desse modo, Sr. Presidente, o acordo cria ambiente de segurança jurídica para a celebração de atos posteriores entre as Partes – a exemplo de tratados, acordos, memorandos de entendimento ou ajustes técnicos.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Cumpre recordar as tradicionais relações bilaterais entre Brasil e Países Baixos, origem de expressivos investimentos no Brasil e porta de entrada de produtos brasileiros, por meio de seus portos, na Europa. Cria-se, dessa forma, ambiente propício para a intensificação da cooperação bilateral, em especial em áreas como defesa, segurança e inteligência.

Por fim, vale o registro de que o Brasil vem firmando com diversos países acordos dessa natureza, num evidente esforço de nossa política externa de fortalecer parcerias internacionais.

Peço a permissão a V. Exa. para ir direto ao voto.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS. *Fora do microfone.*) – Perfeito.

O SR. FERNANDO DUEIRE (Bloco Parlamentar Democracia/MDB - PE) – Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 390, de 2024

É isso, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradeço ao Senador Fernando Dueire pela leitura *ad hoc* do relatório construído pelo Senador Astronauta Marcos Pontes.

Em discussão o relatório. (*Pausa.*)

Não havendo quem queira discuti-lo, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores e as Senadoras que aprovam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório.

Parecer é favorável.

Vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Enquanto o Senador Rogério Carvalho está a caminho, eu subscrevi o requerimento de autoria da Senadora Tereza Cristina, com a anuência dela, Requerimento nº 22, de 2025, o qual farei uso da leitura para explicação a V. Exas.

ITEM 4

REQUERIMENTO DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL N° 22, DE 2025

- Não terminativo -

Requer a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei nº 4497, de 2024, que “Altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, a fim de estabelecer procedimentos para a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e de concessões de terras públicas situadas em faixa de fronteira; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

Autoria: Senadora Tereza Cristina (PP/MS)

Requer, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, em conjunto com a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei 4.497, de 2024, que “altera a Lei nº 13.178, de 22 de outubro de 2015, a fim de estabelecer procedimentos para a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e de concessões de terras públicas situadas em faixa de fronteira; e altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos)”.

Propomos para a audiência a presença dos seguintes convidados: representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul (Famasul); representante da Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso; representante da Federação da Agricultura do Estado do Paraná; representante da Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Rondônia; representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Acre; representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima; representante da



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas; e representante da Associação dos Notários e Registradores do Brasil. E não poderia ficar de fora, Senador Heinze, representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Rio Grande do Sul. (*Pausa.*)

Há dois aditamentos que a Senadora Tereza pede para constar.

O Senador Jaques Wagner encaminha: Sr. Junior Divino Fideles, Advogado-Geral da União Adjunto; Sr. Carlos Henrique Naegeli Gondim, Consultor Jurídico do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar; e Sra. Maria Tereza Uille Gomes, Conselheira do Conselho Nacional de Justiça.

Além desse, há o segundo aditamento, solicitado pela Senadora Tereza Cristina, com representante da Sociedade Rural Brasileira e representante da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Santa Catarina.

Justificativa.

A realização de audiência pública para a instrução do Projeto de Lei nº 4.497, de 2024, é de grande importância, pois permitirá uma discussão ampla e aprofundada sobre temas essenciais relacionados à regularização de terras em faixa de fronteira. Este projeto de lei propõe alterações na Lei nº 13.178, de 2015, que trata dos procedimentos para a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e concessões de terras públicas situadas em áreas de fronteira, bem como na Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos).

A necessidade de promover uma audiência pública se justifica pela abrangência social, econômica e estratégica que a regularização fundiária em regiões de fronteira representa para o país. A discussão aberta e participativa permitirá ouvir especialistas, representantes de entidades da sociedade civil, órgãos públicos e demais interessados, contribuindo para aprimorar o entendimento sobre os procedimentos propostos, identificar possíveis desafios – e tem muitos – e propor melhorias que garantam segurança jurídica, transparência e efetividade na regularização dessas terras.

Além disso, a audiência pública facilitará o alinhamento das ações com as demandas da sociedade, promovendo maior legitimidade às alterações legislativas e contribuindo para a construção de uma legislação mais eficiente e adequada às necessidades do país. Assim, Srs.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Senadores e Sras. Senadoras, essa iniciativa reforça o compromisso do Legislativo com a transparência, o diálogo democrático e a busca por soluções que atendam ao interesse nacional.

Diante do exposto, solicitamos a realização de audiência pública para que o Projeto de Lei nº 4.497, de 2024, possa ser devidamente instruído, garantindo uma discussão ampla, democrática e fundamentada, em benefício do desenvolvimento sustentável e da segurança jurídica em nossas fronteiras.

A audiência pública que ora propomos, portanto, tem o objetivo de dirimir dúvidas sobre o projeto, razão por que conclamamos os nobres pares a aprovarem este requerimento.

Sala da Comissão, setembro de 2025.

Senadora Tereza Cristina e Senador Nelsinho Trad, com aditamento do Senador Jaques Wagner.

Coloco em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, coloco-o em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam pela aprovação do Requerimento 22, de 2025, permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

Às providências.

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 615, DE 2025

- Não terminativo -

Aprova o Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Secretariado da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris sobre a Trigésima Sessão da Conferência das Partes na Convenção-Quadro das



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Vigésima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Protocolo de Quioto, a Sétima Sessão da Conferência das Partes servindo como Reunião das Partes no Acordo de Paris, das Sessões dos Órgãos Subsidiários e Outras Reuniões da UNFCCC, também chamado de Acordo de Sede da COP30, assinado em Bonn, Alemanha, em 20 de junho de 2025.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Não apresentado

Concedo a palavra ao nobre Senador Rogério Carvalho para proferir seu relatório.

Vez que já foi distribuído, peço que vá direto à análise.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Como Relator.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Direto à análise, como V. Sa. propôs.

A matéria em exame, que visa à aprovação do Acordo de Sede da COP30, encontra amparo constitucional e legal. O projeto de decreto legislativo é o instrumento normativo adequado para a aprovação pelo Congresso Nacional de acordos internacionais, em consonância com o que preceitua o art. 49, inciso I, da Constituição Federal, que confere competência exclusiva ao Congresso para resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional. A exposição de motivos que acompanha a mensagem do Poder Executivo corrobora essa necessidade, ao apontar a existência de transferência financeira e outros compromissos logísticos e operacionais que configuram a onerosidade referida pela Carta Magna.

Nos termos do inciso I do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais e ao Ministério das Relações Exteriores. O inciso VI do mesmo artigo estabelece a competência da Comissão de Relações Exteriores para tratar de assuntos referentes à Organização das Nações Unidas e entidades internacionais de qualquer natureza.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Portanto, o exame da proposição está perfeitamente alinhado às atribuições regimentais desta Comissão.

No mérito, a aprovação do Acordo de Sede da COP30 é medida que se coaduna com os interesses nacionais e a política externa brasileira. A realização de um evento de tamanha envergadura no Brasil, e em especial na Amazônia, simboliza o compromisso do país com a agenda ambiental e climática global, fortalecendo sua posição diplomática e seu protagonismo no cenário internacional.

O Brasil, mais uma vez, se coloca como protagonista nos debates da agenda climática, cujos desafios exigem a formulação de soluções baseadas no multilateralismo. Desse modo, o país deverá se reafirmar como ator estratégico nas ações de governança climática perante a comunidade internacional.

O tratado em causa, conforme detalhado na exposição de motivos e nos anexos, segue modelo adotado para a realização de conferências no âmbito da Organização das Nações Unidas. Por meio dele, busca-se fornecer as condições necessárias de infraestrutura, segurança, logística e garantias de privilégios e imunidades para os participantes e o secretariado, conforme o direito internacional e as convenções das quais o Brasil é parte. As disposições relativas a sustentabilidade, acessibilidade, segurança da informação e questões financeiras demonstram o cuidado na elaboração do texto para o bom andamento da Conferência.

A perspectiva de impactos positivos para a cidade de Belém e para o Brasil, no que tange ao turismo, requalificação urbana, investimentos, geração de emprego e renda, bem como o destaque global para a importância da Amazônia, são fatores adicionais relevantes que justificam a aprovação do PDL.

O desembolso previsto, ainda que significativo, baseia-se no compromisso do Governo anfitrião de cobrir a diferença de custos para realização da Conferência em seu país. Vale destacar que a própria extensão do título do acordo revela a complexidade que envolve a realização da COP30. Serão centenas de reuniões preparatórias, regionais e técnicas, com participação estimada de 50 mil pessoas.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

Ademais, a exposição de motivos informa que a despesa referente à transferência do Governo brasileiro ao Secretariado da UNFCCC será realizada no âmbito da ação orçamentária 21GZ Organização e Realização da 30ª Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 30). Para tanto, a dotação atual da ação, no âmbito da Presidência da República, supera R\$859 milhões.

Por fim, a cláusula que submete denúncias, revisões ou encargos adicionais à aprovação do Congresso Nacional resguarda as prerrogativas do Poder Legislativo e a soberania nacional.

Voto.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade do Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 615, de 2025, e, no mérito, pela aprovação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Agradecemos ao Senador Rogério Carvalho pela leitura do relatório.

Em discussão o relatório.

Quer fazer algum comentário, Senador?

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE) – Depois. Depois da aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Não havendo quem queira discuti-lo, em votação.

Os Senadores e as Senadoras que concordam permaneçam como se encontram. (*Pausa.*)

Aprovado o relatório, favorável ao projeto.

À Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Senador Rogério Carvalho, pela ordem.



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco Parlamentar Pelo Brasil/PT - SE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu quero agradecer a V. Exa., em nome do Governo Federal, em nome do Presidente Lula e de todo o Governo, pela presteza com que esse decreto foi pautado e hoje já aprovado.

Aproveito a oportunidade para pedir a V. Exa. que a gente vote a urgência para o Plenário do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Nelsinho Trad. Bloco Parlamentar da Resistência Democrática/PSD - MS) – Requerimento de urgência.

Não havendo quem queira discuti-lo, em votação.

Os Srs. Senadores e as Sras. Senadoras que o aprovam permaneçam como se encontram.
(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Secretaria-Geral da Mesa para prosseguimento da tramitação.

Srs. Senadores e Sras. Senadoras, esgotamos a pauta.

Apenas uma manifestação: três projetos aprovados, sendo esse relatado pelo Senador Rogério Carvalho muito importante no que tange à questão da COP 30, que vai chamar a atenção do mundo todo para o nosso país. Parabenizo o Senador Rogério Carvalho por essa aprovação.

Eu também gostaria de fazer menção ao requerimento extrapauta de autoria da Senadora Tereza Cristina, subscrito por este Senador que vos fala, e também com o acréscimo do aditamento do tal requerimento pelo Líder do Governo, Senador Jaques Wagner, que faz com que a gente possa realizar uma audiência pública justamente para dirimir dúvidas, fazer essa alteração da Lei 13.178, de 22 de outubro de 2015, e instruir o Projeto de Lei 4.497, de 2024, a fim de estabelecer procedimentos para a ratificação dos registros imobiliários decorrentes de alienações e de concessões de terras públicas situadas em faixa de fronteira, o que é muito importante e se faz necessário e urgente.

O Brasil, como todos sabem, tem milhares e milhares de quilômetros de faixa de fronteira, e nós não podemos ficar submetidos, de tempos em tempos, para sair esse corre-corre que a



SENADO FEDERAL

Secretaria-Geral da Mesa

gente acaba por fazer por aqui para poder resguardar aquilo que, de forma justa, já é de direito daquele que está devidamente instalado, com fé pública, nas suas terras, produzindo e fazendo com que isso possa vir a ajudar o desenvolvimento do Brasil.

Então, concluo a fala dizendo sobre a importância dessa audiência pública, dizendo que foi um fechamento pactuado com o Líder do Governo, Senador Jaques Wagner, com a oposição, com o centro, com a situação, fazendo com que todos, de mãos dadas, possam dirimir essas questões.

Cumprindo a sua finalidade, nada mais havendo a tratar, agradeço a presença de todos e declaro encerrada a presente reunião.

(Iniciada às 10 horas e 30 minutos, a reunião é encerrada às 10 horas e 54 minutos.)